



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 023/2011

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade, Curso de Mestrado Acadêmico.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5729/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade, Curso de Mestrado Acadêmico, com áreas de concentração em 1- Ensino de Biologia; e 2- Biodiversidade e avaliação sócio-ambiental, a ser ministrado pelo Departamento de Ciências da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP), vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

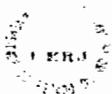
Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de Julho de 2011.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS, AMBIENTE E SOCIEDADE

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO EM 1- ENSINO DE BIOLOGIA; E 2- BIODIVERSIDADE E AVALIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade (PGEAS) com áreas de concentração em 1- Ensino de Biologia; e 2- Biodiversidade e avaliação sócio-ambiental, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes no campo nas áreas Ambiental e de Educação em Biologia.

Art. 2º - O PGEAS da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes na área Ambiental e de Educação em Biologia;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a área Ambiental e de Educação em Biologia;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover, efetiva e decisivamente, a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Ciências (DCIEN) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área Ambiental e de Educação em Biologia.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PGEAS será ministrado pela FFP, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

Art. 4º - O PGEAS será coordenado por um Colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade (CCPGEAS) - constituído pelo corpo docente credenciado no Programa e um representante discente, com seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 5º - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita pela CCPGEAS, dentre seus membros docentes.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores credenciados no PGEAS, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores lotados na FFP e portadores do título de Doutor ou de Livre-docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6º - A composição da CCPGEAS, incluindo a indicação de seus Coordenadores, Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e nomeada pelo Diretor, em Portaria.

Art. 7º - A CCPGEAS reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da CCPGEAS serão expressas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PGEAS são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato da representação discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 9º - Compete à CCPGEAS:

- a) Organizar os Cursos do PGEAS e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PGEAS;
- c) Propor as disciplinas do PGEAS, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PGEAS;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PGEAS;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo orientador;
- j) Autorizar substituições de orientadores;
- k) Indicar um substituto do orientador, no caso de impedimento deste, para residir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PGEAS;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo de candidatos ao PGEAS;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PGEAS para recebimento de bolsas disponíveis;
- s) Gerir os recursos financeiros destinados ao PGEAS para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- t) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPGEAS;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PGEAS, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do PGEAS;
- d) Representar o PGEAS junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover, após decisão da CCPGEAS o intercâmbio com outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PGEAS e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PGEAS perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PGEAS junto à CAPES;
- i) Decidir, *ad referendum* da CCPGEAS, em situação de urgência e de impedimento da realização de reunião da Comissão.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PGEAS será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre-docente.

§ 1º - São membros naturais do corpo docente do PGEAS os professores permanentes do DCIEN com o título de Doutor ou de Livre-docente reconhecido na forma da lei, e que satisfaçam as exigências do Art. 12 deste Regulamento.

§ 2º - Podem ser ainda membros do corpo docente PGEAS professores com o título de Doutor ou Livre-docente reconhecido na forma da lei, pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam as condições do § 4º deste Artigo, contanto que seu quantitativo na CCPGEAS não supere a cota equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do DCIEN.

§ 3º - Aos integrantes do corpo docente do PGEAS será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 4º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PGEAS deverá ser aprovada pela CCPGEAS com base no plano de atividades do candidato e no estabelecido em decisão regimental aprovada pela CCPGEAS.

§ 5º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão atuar no PGEAS, de forma não permanente, observando o disposto neste Artigo, e com a devida aprovação da CCPGEAS.

Art. 12 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPGEAS a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos cursos de mestrado interdisciplinares.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CCPGEAS em decisão regimental poderão ser descredenciados do corpo docente do PGEAS.

§ 2º - O reingresso do docente, anteriormente descredenciado do PGEAS, envolverá o procedimento previsto no § 4º do Art. 11 e somente poderá ser solicitado após um ano de descredenciamento do PGEAS.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

Art.13 - A orientação de Dissertações do PGEAS deverá ser efetuada por, no máximo, 2 (dois) orientadores, sendo um, necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 5 (cinco) alunos, simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 3 (três) alunos, simultaneamente.

§ 3º - A co-orientação de Dissertações de Mestrado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado do Programa, desde que o percentual de participação externa no número de co-orientações não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do total de orientações em curso no Programa.

Art. 14 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PGEAS deverá ser autorizada pela CCPGEAS.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15 - O PGEAS destina-se a portadores de diploma de graduação plena em qualquer área de conhecimento com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 16 - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de graduação plena;
- c) Histórico escolar do curso de graduação plena correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- h) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender à exigência da alínea "b" deste Artigo, antes da entrega da Dissertação visando à defesa.

Art. 17 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CCPGEAS, constituída pelo menos, por 3 (três) professores do corpo docente permanente do PGEAS.

Art. 18 - A seleção dos candidatos para o Mestrado será publicada em Edital e constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Prova escrita de qualificação acadêmica;
- c) Análise do *curriculum vitae* e do projeto de pesquisa;
- d) Entrevista com a Comissão de Seleção;
- e) Prova de língua estrangeira, podendo os candidatos optarem por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- f) Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o português, deverão submeter-se também a exame de língua portuguesa.

Art. 19 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Bolsas formada por 3 (três) professores indicados pela CCPGEAS e 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos alunos.

§ 1º - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Coordenador Geral do PGEAS ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade, em caso de empate em suas votações.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 - O Curso de Mestrado do PGEAS, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 18 meses e máximo de 30 (trinta) meses, com exceção dos alunos bolsistas.

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado do PGEAS, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso.

§ 2º - O regime acadêmico do Curso será semestral.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

Art. 21 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPGEAS, realizar atividades fora da sede do PGEAS, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais adequadas.

Art. 22 - Por proposta devidamente justificada, a CCPGEAS poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PGEAS.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PGEAS.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

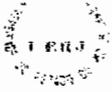
Art. 23 - A integralização dos estudos necessários ao PGEAS será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 24 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PGEAS deverá completar, no mínimo, 32 (trinta e dois) unidades de créditos, correspondentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas, sendo:

- Disciplina obrigatória para ambas as áreas de concentração – 4 (quatro) créditos;
- Disciplina obrigatória para a área de concentração de ENSINO DE BIOLOGIA – 4 (quatro) créditos;
- Disciplina obrigatória para a área de concentração BIODIVERSIDADE E AVALIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL - 4 (quatro) créditos;
- Disciplinas eletivas – 12 (doze) créditos;
- Seminário de Pesquisa - 4 (quatro) créditos;
- Pesquisa de Dissertação – 1 (um) crédito;
- Exame de Qualificação - 3 (três) créditos;
- Estágio de Docência - 1 (um) crédito;
- Defesa de Dissertação - 3 (três) créditos.

Parágrafo único - Será facultado ao aluno cursar 4 (quatro) créditos de disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja





concordância do orientador e da CCPGEAS.

Art. 25 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação, por parte do aluno, e aceitação, por parte da CCPGEAS.

§ 2º - Somente será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PGEAS, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 26 - O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 22, § 2º.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 27 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPGEAS, que determinará no edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos Mandamentos Universitários.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 28 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPGEAS, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-Graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 29 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

Art. 30 - Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de elaboração da Dissertação através do Seminário de Pesquisa.

§ 1º - O desempenho dos alunos apresentados em forma de projeto de pesquisa e relatório no Seminário de Pesquisa será avaliado pelo orientador e pelo professor responsável pelo acompanhamento das atividades do Seminário.

§ 2º - A não apresentação do projeto e relatório no Seminário de Pesquisa implicará na reprovação do aluno.

Art. 31 - Poderão cursar disciplinas do PGEAS alunos regularmente matriculados em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra IES.

Parágrafo único - Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados Alunos Especiais do PGEAS.

Art. 32 - Caberá a CCPGEAS decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas para Alunos Especiais em disciplinas do PGEAS.

Art. 33 - Os alunos do PGEAS deverão realizar seu Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação da Faculdade de Formação de Professores.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPGEAS o plano de trabalho para o Estágio Docente de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 a 60% para a preparação das aulas.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPGEAS, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto no Art. 9, alínea "r".

Art. 35 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 36 - O aluno será desligado do PGEAS, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver mais de um conceito D;
- b) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 20 para integralização do Curso.

CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO.

Art. 37 - O Exame de Qualificação é etapa obrigatória para a solicitação de julgamento de Dissertação e constará de avaliação do projeto de pesquisa do candidato por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) examinadores, sendo um, necessariamente, externo ao corpo docente do programa e outro o orientador.

Parágrafo único - Somente poderá se inscrever no Exame de Qualificação o aluno que tiver cumprido pelo menos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas da estrutura curricular do Curso.

Art. 38 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPGEAS, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 39 - A Dissertação de Mestrado será examinada por Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) membros doutores ou livre-docentes, incluindo o(s) Orientador(es), um membro pertencente ao corpo docente do PGEAS e outro membro necessariamente externo a este corpo docente e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPGEAS designará um





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

substituto.

§ 4º - Caberá à CCPGEAS indicar os membros titulares da Banca Examinadora e um suplente interno, e outro externo, atendendo ao *caput* deste Artigo.

§ 5º - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 40 - A arguição da Dissertação será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação, e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPGEAS para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 5º - O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico da versão final da Dissertação aprovada, de acordo com as normas definidas pelo CCPGEAS.

§ 6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 41 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, dos Mandamentos Universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de "Mestre em Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade" área de Concentração "Ensino de Biologia" ou "Biodiversidade e Avaliação Sócio-ambiental"





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPGEAS, observado o disposto no Artigo 7º.

Art. 44 - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 023/2011)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS, AMBIENTE E SOCIEDADE

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO EM 1- ENSINO DE BIOLOGIA E 2- BIODIVERSIDADE E AVALIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA PARA AMBAS AS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA (H)	CRÉDITOS
Ciência, Ambiente e Sociedade	60	04
SUBTOTAL	60	04
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA PARA A ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE ENSINO DE BIOLOGIA	CARGA HORÁRIA (H)	CRÉDITOS
Ensino de Biologia: conhecimentos e práticas	60	04
SUBTOTAL	60	04
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA PARA A ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIODIVERSIDADE E AVALIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL	CARGA HORÁRIA (H)	CRÉDITOS
Estudos da Biodiversidade	60	04
SUBTOTAL	60	04
DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA (H)	CRÉDITOS
Introdução à Pesquisa e Análise de Dados	60	04
Tópicos Especiais na Pesquisa em Ensino de Biologia	60	04
Tópicos Especiais em Ambiente e Sociedade	60	04
Tópicos Especiais em Biodiversidade	60	04
SUBTOTAL (MÍNIMO A CURSAR ELETIVAS)	180	12
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA (H)	CRÉDITOS
Seminário de Pesquisa	60	04
Pesquisa de Dissertação	15	01
Exame de Qualificação	45	03
Estágio de Docência	15	01
Defesa de Dissertação	45	03
SUBTOTAL	180	12
TOTAL	480	32

